PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.883, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADA

Em 17 / 12 / 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - GEAC, PARA OS SERVIDORES LOTADOS NOS ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial de Alta Complexidade - GEAC, atribuída ao servidor efetivo ou temporário que desempenhe suas funções no âmbito dos espaços de acolhimento, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, nas diversas atividades, seja de apoio geral/operacional, técnico, administrativo e coordenação, com o objetivo de valorizar e incentivar e o desempenho funcional.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º. A Gratificação Especial de Alta Complexidade - GEAC, constitui-se em parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço, ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 3º. A gratificação prevista no caput do Art. 1º desta Lei não se incorpora para efeitos de proventos e aposentadoria do servidor.

Art. 4º. A gratificação ora criada não prejudica o recebimento de outras vantagens ou adicionais previstos na legislação pertinente, notadamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá